



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS**

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: [semusabatatais@gmail.com](mailto:semusabatatais@gmail.com)

**RESOLUÇÃO COE 10/21**

De 6 de março de 2021.

**Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19, conforme reclassificação do Plano São Paulo imposto aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.**

**BRUNA FRANCIELLE TONETI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.925, de 7 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.931 de 15 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente quanto à obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.545, de 3 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, até o dia 9 de abril de 2021, e recomendou que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre às 20h e 5h;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que altera os anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a 24ª. atualização do Plano São Paulo, de 3 de março de 2021, que reclassificou todo o estado de São Paulo quanto aos níveis de restrição para a fase vermelha;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.944, de 8 de fevereiro de 2021, que prorrogou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Decreto Municipal n.º 3.931 de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise e Julgamento e regulamentação do processo administrativo sancionatório destinado à apuração das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

## **R E S O L V E**

**Art. 1.º** - Sem prejuízo do disposto na Resolução COE 7/21, **durante o período denominado “Toque de Restrição”, compreendido entre às 20h e 5h, fica a atividade privada regulamentada da seguinte forma** (art. 3.º do Dec. Est. n.º 65.545, de 3 de março de 2021):

**I – Poderão funcionar no regime de atendimento presencial, drive-thru ou delivery, as seguintes atividades:**

- a) Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- b) Farmácias;
- c) Postos de combustíveis;
- d) Taxis e aplicativos de transporte;
- e) Transporte coletivo de passageiros;
- d) Abastecimento e logística;
- e) Produção agropecuária e agroindústria;
- f) Indústria;
- g) Serviços de hotelaria;
- h) Serviços de segurança privada;
- i) Meios de comunicação social.

**II** – Desde que respeitado o horário estipulado pelo alvará de funcionamento, durante o período descrito no *caput* deste artigo, poderão funcionar **apenas no regime de delivery**, as seguintes atividades consideradas como **essenciais** pelo Plano São Paulo:

- a) Restaurantes
- b) Lanchonetes
- c) Carrinhos de lanches;
- d) Supermercados
- e) Lojas de Conveniências;
- f) Padarias;
- g) Açougues.

**III** – É vedado o funcionamento das atividades consideradas **não essenciais**, no período descrito no *caput* deste artigo, sob qualquer forma de atendimento.

**Art. 2.º** - Todos os eventos públicos e particulares, convenções e atividades culturais estão proibidos no âmbito do Município, na vigência desta Resolução.

**Art. 3.º** - Fica permitida a circulação de crianças menores de 2 anos sem o uso de máscara, e maiores de 2 anos (2 anos + 1 dia) com máscara, devidamente acompanhadas por um responsável, de acordo com o protocolo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

**Art. 4.º** - Fica proibida a prática de esportes coletivos no âmbito do município, durante a vigência desta resolução.

**Art. 5.º** - As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica nesta Resolução, serão resolvidas no âmbito do C.O.E. – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

**Art. 6.º** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 7 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e  
Comissão Técnica do COE – Centro de  
Operações de Emergências em Saúde Pública.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE**

Batatais, 06 de MARÇO de 2021.

*Bruna Francielle Toneti*  
**BRUNA FRANCIELLE TONETI**  
**SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**